



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 221, de 21 de outubro de 2009.

"Autoriza o Executivo Municipal a fornecer aos seus servidores, vale-alimentação na forma que especifica e dá outras providências correlatas."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a fornecer aos servidores ativos e inativos, "vale-alimentação" na forma de cartão magnético.

Art. 2º O vale-alimentação de que trata esta Lei deverá ser entregue aos servidores até o oitavo dia de cada mês e corresponderá ao valor facial de R\$ 90,00 (noventa reais).

§ 1º. A fração igual ou superior a quinze (15) dias de efetivo exercício no cargo será tomada como mês integral para fins de concessão do vale-alimentação.

§ 2º. O valor de que trata o "caput" deste artigo poderá sofrer atualização de valores na mesma data e proporção em que ocorrer reajustes de vencimentos dos servidores.

Art. 3º. É vedada a concessão do benefício previsto nesta Lei, aos servidores que:

I – Cumprem jornada de trabalho inferior a quarenta (40) horas semanais;

II – Sejam aposentados e continue ocupando cargo ou exercendo função de qualquer natureza remunerada pela Prefeitura.

CÓPIA

III – Estejam na atividade e percebam vencimentos superiores a R\$ 1.670,00 (hum mil seiscentos e setenta reais) ou aposentados e pensionistas com proventos superiores a R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais) mensais;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 221/2009 – fls.2

Parágrafo Único – Os valores constantes do inciso III sofrerão correção de seus valores automática na mesma época e proporção da concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura.

Art. 4º As despesas decorrentes com o cumprimento das disposições constantes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas constantes nas Leis nºs 2.093/1994, 2.233/1997, 2.623/2005 e 2.647/2005.

Ferraz de Vasconcelos, 21 de outubro de 2009.

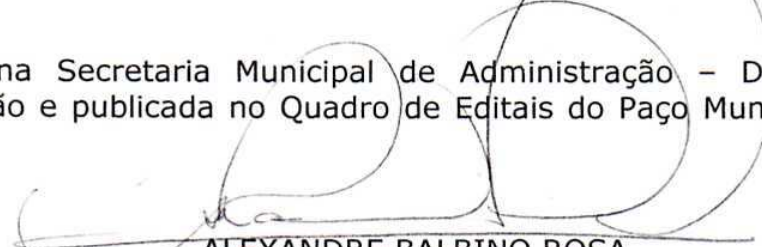

JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

CÓPIA


ROBINSON FERNANDES MORAES GUEDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA


MIGUEL CALDERARO GIACOMINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO/PLANEJAMENTO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO